LEI MUNICIPAL Nº 2.249/2026
DE 27 DE MAIO DE 2026

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul – BRDE, no âmbito do Programa Estrada Boa Rural.

OSCAR BARELA, Prefeito do Município de Águas de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os cidadãos deste município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele Promulga e Sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BRDE – Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul, até o valor de R$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), no âmbito do Programa Estrada Boa Rural, instituído pela Lei Estadual nº 19.379, de 18 de julho de 2025, regulamentado pelo Decreto Estadual nº 1.160, de 9 de setembro de 2025, e respectivas alterações posteriores, destinada à pavimentação de estradas rurais no Município de Águas de Chapecó, observada a legislação vigente, especialmente a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º. Para garantia do pagamento das obrigações decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a vincular, em caráter irrevogável e irretratável, as cotas-partes das receitas advindas do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS pertencentes ao Município, ou outras receitas que venham a substituí-las, observadas as condições do contrato de financiamento, da legislação aplicável e do Programa Estrada Boa Rural.

Art. 3º. Os recursos provenientes da operação de crédito de que trata esta Lei deverão ser consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do art. 32, § 1º, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 4º. O orçamento ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e ao pagamento das obrigações anuais relativas ao contrato de financiamento a que se refere o art. 1º desta Lei.

Art. 5º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir, por decreto, os créditos adicionais necessários à execução orçamentária dos recursos e ao pagamento das obrigações decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei, até o limite do valor previsto no art. 1º, observadas a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a Lei Orçamentária Anual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a indicação das respectivas fontes de recursos.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de
Águas de Chapecó/SC, em 27 de maio de 2026.

OSCAR BARELA:14189925934

Assinado de forma digital por OSCAR BARELA:14189925934
Dados: 2026.05.27 06:53:54 -03'00'

OSCAR BARELA
Prefeito Municipal

Registre e Publique-se